

DECRETO DE 21 DE MAIO DE 1971

Dispõe sobre a inclusão e exclusão de cargos da Superintendência de Águas e Esgotos da Capital no Decreto de 29 de junho de 1970

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam incluídos no Anexo II do Decreto de 29 de junho de 1970 e abrangidos pelas disposições nele previstas os cargos abaixo especificados na Parte Especial do Quadro da Superintendência de Águas e Esgotos da Capital (SAEC).

ANEXO II  
Faixa II

Denominação	Parte e Tabela	Ref.	Denominação	Parte e Tabela	Ref.
Contramestre I (Pintor)	PP-II	43	Contramestre I	PE-II	10
Encarregado de Setor (Aparelhos de Precisão)	PP-II	43	Mecânico de Aparelhos de Precisão	PE-III	13

Faixa III

Denominação	Parte e Tabela	Ref.	Denominação	Parte e Tabela	Ref.
Encarregado de Setor (Distribuição de Viaturas)	PP-II	50	Encarregado de Setor (Distribuição de Viaturas)	PE-II	16
Encarregado de Setor (Fiscalização de Viaturas)	PP-II	50	Encarregado de Setor (Fiscalização de Viaturas)	PE-II	16

Faixa IV

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Denominação	Parte e Tabela	Ref.	Denominação	Parte e Tabela	Ref.
Encarregado de Setor Técnico (Biólogista)	TP	VI	Biólogista Encarregado	PE-II	22

Artigo 2.º — Ficam excluídos do Anexo II do Decreto de 29 de junho de 1970 os cargos abaixo especificados da Superintendência de Águas e Esgotos da Capital:

Faixa II

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Denominação	Parte e Tabela	Ref.	Denominação	Parte e Tabela	Ref.
Contramestre II (Aferidor de Hidrômetro)	TP	45	Contramestre II Oper. de Máquinas	PE-II	11
Operador de Tratamento de Águas e Esgotos	PP-III	48	Operador de Máquinas	PE-II	9
Contramestre II (Compressores)	PP-II	45	Contramestre II	PE-II	11

Faixa III

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Denominação	Parte e Tabela	Ref.	Denominação	Parte e Tabela	Ref.
Laboratorista (Águas e Esgotos)	PP-II	48	Técnico de Laboratório	PE-III	15
Encarregado de Setor (Bergário)	PP-II	50	Enc. de Setor (Bergário)	PE-II	16
Técnico Químico	PP-III	48	Técnico Químico	PE-III	15
Técnico em Agrimensura	PP-III	45	Técnico em Agrimensura	PE-III	15

Artigo 3.º — A função de Encarregado de Setor (Bergário), ref. 50, fica enquadrada na ref. 16.

Artigo 4.º — A despesa decorrente na aplicação deste decreto correrá à conta da dotação própria do orçamento da Autarquia.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de julho de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de maio de 1971.

LAUDO NATEL  
Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda  
José Meiches, Secretário dos Serviços e Obras Públicas  
Publicado na Casa Civil, aos 21 de maio de 1971.  
Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 21 DE MAIO DE 1971

Dispõe sobre integração de cargos

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 39 da Lei n. 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Passam a integrar os Quadros das Secretarias e Órgãos indicados os seguintes cargos:

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

um cargo de Encarregado de Setor, referência 18, ocupado por Salvador Francisco Dondéio, procedente da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas (Proc. 996-7) — CEBN;

DEPARTAMENTO DE EDIFÍCIOS E OBRAS PÚBLICAS (D.O.P.)

um cargo de Assistente Social, referência 20, ocupado por Eliza Guedes de Azevedo Nobre, procedente da Superintendência de Água e Esgotos da Capital (Proc. 728-71 — SSOP);

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (D.E.R.)

um cargo de Artífice, referência 10, ocupado por José Claro da Fonseca, procedente da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas (Proc. 2.908-70 — STA).

Artigo 2.º — No presente exercício a despesa correspondente aos cargos abrangidos por este decreto continuará onerando a verba orçamentária consignada à repartição de origem dos servidores

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 21 de maio de 1971.

LAUDO NATEL  
Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa  
Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação  
José Meiches, Secretário dos Serviços e Obras Públicas  
Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes  
Publicado na Casa Civil, aos 21 de maio de 1971.  
Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 21 DE MAIO DE 1971

Altera o decreto de 2 de fevereiro de 1971, que dispõe sobre relocação de cargos e redistribuição de funções

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado sem efeito o decreto de 2, publicado no Diário Oficial de 3 de fevereiro de 1971, na parte que reletou no Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo — DAESP, — um (1) cargo de Escriturário, referência 14, procedente da Faculdade de Economia e Administração da Universidade de São Paulo, ocupado pelo Sr. Altamiro Alves Caixeta, a fim de manter sua anterior lotação.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 21 de maio de 1971.

LAUDO NATEL  
Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes  
Henri Couri Aidar, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 21 de maio de 1971.  
Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 21 DE MAIO DE 1971

Altera o decreto de 2 de fevereiro de 1971 que dispõe sobre relocação de cargos e redistribuição de funções

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado sem efeito o decreto de 2, publicado em 3 e retificado a 4 de fevereiro de 1971, na parte que reletou no Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo — DAESP —, um (1) cargo de Servente, padrão "4-C", procedente do Hospital das Clínicas, ocupado por Dna. Etelvina Pedreira Lima, a fim de manter sua anterior lotação.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 21 de maio de 1971

LAUDO NATEL  
Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes  
Henri Couri Aidar, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 21 de maio de 1971  
Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 21 DE MAIO DE 1971

Altera o Decreto de 11 de março de 1971, que dispõe sobre relocação de cargos

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica sem efeito a relocação, na Secretaria da Fazenda, de 1 (um) cargo de Escriturário (Estagiário), Padrão "9-A" ocupado por Taeko Nakamoto de Mathias, procedente da Secretaria da Saúde.

Artigo 2.º — Fica reletado na Secretaria da Fazenda, 1 (um) cargo vago de Escriturário (Nível I), Padrão "11-A" criado pela Lei n.º 7.717, de 22 de janeiro de 1963, procedente da Secretaria da Saúde.

Artigo 3.º — No presente exercício, a despesa correspondente ao cargo abrangido por este decreto continuará onerando a verba orçamentária consignada à repartição de origem.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 21 de maio de 1971

LAUDO NATEL  
Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda  
Mario Machado Lemos, Secretário da Saúde  
Publicado na Casa Civil, aos 21 de maio de 1971  
Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 21 DE MAIO DE 1971

Cria Grupo de Trabalho

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado um Grupo de Trabalho, com a finalidade de planejar e propor a estrutura jurídica, a organização e as atribuições gerais de uma Fundação de Psicologia Aplicada.

Artigo 2.º — O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição:

I — Representante dos Secretários de Estado da Fazenda, da Educação, da Economia e Planejamento e do Trabalho e Administração;

II — Retores da Universidade de São Paulo e da Universidade Estadual de Campinas, ou seus representantes;

III — Presidentes ou seus representantes, da Federação e Centro das Indústrias do Estado de São Paulo — FIESP-CIESP — Federação do Comércio de São Paulo, Instituto de Organização Racional do Trabalho — IDORT — Associação Comercial de São Paulo, Instituto de Engenharia, Centrais Elétricas do Estado de São Paulo, Associação Paulista de Medicina e o Instituto dos Advogados de São Paulo.

Parágrafo único — As entidades nomeadas neste artigo indicarão ao Governo do Estado o nome de seus representantes.

Artigo 3.º — O Grupo de Trabalho, que escolherá dentre seus membros o Presidente e o Relator, submeterá suas recomendações ao Governador dentro do prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato.

Artigo 4.º — O Grupo de Trabalho funcionará junto à Coordenação de Administração e Pessoal que fornecerá os meios indispensáveis ao seu funcionamento.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 21 de maio de 1971.

LAUDO NATEL  
Ciro Albuquerque Secretário do Trabalho e Administração  
Publicado na Casa Civil, aos 21 de maio de 1971.  
Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.